Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 0014, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006.

ALTERA OS §§ 1º e 3º DO ART. 11 E OS §§ 1º e 3º DO ART. 55, TODOS DA LEI Nº 2.239, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1980 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, ESTABELECENDO A OBRIGATORIEDADE DA APROVAÇÃO LEGISLATIVA DA PLANTA DE VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no §7º, do art. 64, da Lei Orgânica Municipal, na alínea "a", do art. 53, e §2º, do art. 230, ambos do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Os §§1º e 3º, do art. 11, da Lei nº 2.239, de 31 de dezembro de 1980 – Código Tributário Municipal, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 11 – .....

§1º – Fixados os valores do metro quadrado de terreno, conforme os critérios estabelecidos no *caput* deste artigo, a Comissão encaminhará a referida Planta de Valores ao Prefeito que, por sua vez, a encaminhará à Câmara Municipal, em forma de projeto de lei, para ser aprovada, devendo constar em seu texto os fatores de correção e os critérios de aplicação dos mesmos.

.....

§3º – O Executivo Municipal atualizará, em 1º de janeiro de cada exercício, mediante decreto, a Planta de Valores, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, acumulada no exercício anterior.

.....

§6º – Não ocorrendo o estabelecido no §1º deste artigo, serão mantidos os valores cobrados no exercício de 2005, atualizados, mediante decreto, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, acumulada no exercício anterior."

Art. 2º – Os §§1º e 3º, do art. 55, da Lei nº 2.239, de 31 de dezembro de 1980 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55 – .....

§1º – Fixados os valores do metro quadrado de terreno e de edificação, conforme os critérios estabelecidos no *caput* deste artigo, a Comissão encaminhará a referida Planta de Valores ao Prefeito que, por sua vez, a encaminhará à Câmara Municipal, em forma de projeto de lei, para ser aprovada, devendo constar em seu texto os fatores de correção e os critérios de aplicação dos mesmos.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação da Lei Complementar nº 0014, de 27 de dezembro de 2006...

.....

§3º – O Executivo Municipal atualizará, em 1º de janeiro de cada exercício, mediante decreto, a Planta de Valores, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, acumulada no exercício anterior.

.....

§6º – Não ocorrendo o estabelecido no §1º deste artigo, serão mantidos os valores cobrados no exercício de 2005, atualizados, mediante decreto, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, acumulada no exercício anterior."

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2006.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO
- Presidente da Câmara -

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- 1º Secretário da Câmara -

/ALT/